

DECRETO Nº 478, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

**Dispõe sobre a criação do Comitê Estadual para o Desenvolvimento e Integração das Políticas Públicas na Faixa de Fronteira, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Estadual para o Desenvolvimento e Integração das Políticas Públicas na Faixa de Fronteira vinculado à Casa Civil, com objetivo de estabelecer estratégias para integrar, desenvolver e fortalecer os municípios da Faixa de Fronteira do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Estadual para o Desenvolvimento e Integração das Políticas Públicas na Faixa de Fronteira:

I - definir critérios contextualizando com as ações definidas nas Políticas Nacionais e Estaduais de desenvolvimento regional, voltadas para a Faixa de Fronteira;

II - congregar e interagir as entidades governamentais, as universidades públicas e privadas e a sociedade civil organizada, comprometidas com o desenvolvimento e integração da Faixa de Fronteira;

III - estabelecer critérios de ações conjuntas entre o Governo do Estado e os Municípios abrangidos pela Faixa de Fronteira, respeitando as especificidades de cada município e atuação dos órgãos governamentais;

IV - propor políticas de governo, articular os níveis de Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como articular as ações relativas à integração internacional especialmente às ligadas a Faixa de Fronteira;

V - propor estratégias, plano e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da Faixa de Fronteira;

VI - identificar, reivindicar e divulgar as fontes de financiamento para o desenvolvimento dos municípios que constituem a Faixa de Fronteira;

VII - desenvolver as atividades de relacionamento com o Ministério de Relações Exteriores, Itamaraty, Embaixadas e Corpo Consulares.

VIII - promover e desenvolver atividades de relacionamento com a Comissão de Relações Exteriores e Segurança Nacional da Câmara Federal e do Senado Federal.

**Art. 3º** O Comitê Estadual para o Desenvolvimento e a Integração das Políticas Públicas na Faixa de Fronteira será composto por representantes indicados pelos Titulares dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;
- III - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;
- IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP;
- V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF;
- VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR;
- VII - Secretaria de Estado de Indústria Comércio Minas e Energia – SICME;
- VIII - Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- IX - Secretaria de Estado de Cidades – SECID;
- X - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU;
- XI - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;
- XII - Secretaria de Estado de Cultura – SEC;
- XIII - 01 representante de cada município pertencente a Faixa de Fronteira do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados órgãos públicos municipais, estaduais, federais, universidades públicas e privadas e a sociedade civil organizada, que venham a contribuir nas ações de políticas públicas para o atendimento das finalidades do Comitê.

**Art. 4º** O exercício da função de membro do Comitê Estadual para o Desenvolvimento e a Integração das Políticas Públicas na Faixa de Fronteira não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

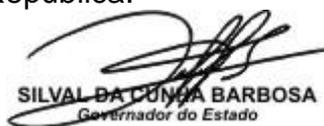
**Art. 5º** A Coordenação Executiva dos trabalhos nas reuniões do Comitê Estadual para o Desenvolvimento e a Integração das Políticas Públicas na Faixa de Fronteira será exercida, pela Casa Civil e secretariada pela Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

**Art. 6º** As normas procedimentais, atribuições e outras competências do Comitê Estadual para o Desenvolvimento e a Integração das Políticas Públicas na Faixa de Fronteira serão estabelecidas por meio de Regimento Interno.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 2.720, de 05 de agosto de 2010.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de junho de 2011, 190º da Independência, e 123º da República.



**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado



**JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral